



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.592, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso de PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba 17 / 11 / 22

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE ABAIXO RELACIONADA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no Exercício Financeiro de 2022, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal 4.320/64, Lei Orçamentária Anual do referido exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenção social para a entidade abaixo relacionada, no respectivo valor:

ITEM	ENTIDADE	CNPJ	VALOR
I	APAE - ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANAUBA	25.210.881.0001/04	R\$ 232.200,00
TOTAL			R\$ 232.200,00

Parágrafo único. A concessão da subvenção social, como suplementação de recursos para iniciativas privadas, se destinará ao custeio de despesas alusivas às atividades desenvolvidas pelas entidades mencionadas.

Art. 2º. A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de instrumento jurídico entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 081/2017.

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024
Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67


Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 3º - O repasse do recurso se dará conforme as necessidades e evolução das despesas da entidade, dentro do período de execução do Plano de Trabalho, devendo observar o limite mensal de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), e o período de 12 (doze) meses para integralização.

Art. 4º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 03 de novembro de 2022.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba


NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 124/2022
Autoria: José Aparecido Mendes Santos - Prefeito



Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024
Seção de Legislação